

LEI ORDINÁRIA Nº 1.871 DE 15 DE MAIO DE 2025

**PUBLICADO EM:**  
15 / 05 / 2025  
**PAÇO MUNICIPAL**  
Flávio Alves  
**RESPONSÁVEL**

“Dispõe sobre realização de uma Cerimônia Cívica semanal pelas escolas públicas municipais no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam as Escolas Públicas Municipais de Bom Jardim de Minas obrigadas a realizar, semanalmente, uma Cerimônia Cívica, na qual deverão ser executados os Hinos Nacional e do Município de Bom Jardim de Minas.

**§1º.** Durante a execução dos hinos, as bandeiras do Brasil, de Minas Gerais e do Município de Bom Jardim de Minas deverão ser hasteadas.

**§2º.** Cada estabelecimento educacional poderá fixar a dia da semana no qual será realizada a cerimônia de execução.

**§3º.** A cerimônia deve ser realizada em cada turno de funcionamento das escolas.

**§4º.** Deverão participar da cerimônia os servidores e alunos de cada turno.

**§5º.** É facultado as escolas hastearem sua respectiva bandeira durante a cerimônia.

**Art. 2º.** As escolas municipais deverão fornecer aos alunos e servidores, cópia da letra dos Hinos que serão executados.

**Art. 3º.** A direção de cada estabelecimento educacional deverá informar aos participantes da cerimônia, antes de seu início, que estes deverão tomar atitude de respeito durante a execução dos Hinos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº. 5.700/1971, em seu artigo 30:

I – Todos deverão ficar de pé, voltado para as Bandeiras Nacional, de Minas Gerais e do Município;

II – Todos deverão ficar em silêncio durante a execução dos Hinos;

III – Todos deverão estar com a cabeça descoberta durante a cerimônia;

**Parágrafo único –** Estão dispensados destas obrigações aqueles que possuírem alguma condição física ou psicológica que o impeça de cumpri-las.

**Art. 4º.** As escolas poderão adequar seu horário de funcionamento para a realização da Cerimônia Cívica.



**Art. 5º.** Deverá a Secretaria Municipal de Educação encaminhar um memorando para as escolas municipais no qual estabeleça o procedimento a ser adotado para realização da Cerimônia Cívica.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 15 de maio de 2025.

**José Francisco Matos e Silva**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM:**

15 / 05 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

W. Barreto

**RESPONSÁVEL**